



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 15/05/2024 17:27:03.723 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4733/2020

PRL n.1

Projeto de Lei nº 4.733, de 2020

Dispõe sobre incentivos à Economia Criativa na Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste.

Autor: Deputado AIRTON FALEIRO

Relatora: Deputada CAMILA JARA

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado AIRTON FALEIRO, dispõe sobre incentivos à Economia Criativa na Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste.

Segundo a justificativa do autor, acrescentar os empreendimentos relacionados à economia criativa nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste como elegíveis a se beneficiar dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tendo sido distribuído às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

O projeto foi aprovado, sem emendas, nas comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e de Desenvolvimento Econômico.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 15/05/2024 17:27:03.723 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4733/2020

PRL n.1

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 4.733 de 2020.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputada CAMILA JARA

Relatora

Apresentação: 15/05/2024 17:27:03.723 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4733/2020

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243003263600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camila Jara

